



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 30 DE Outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



124
30.10.2023
Romulo
Assinatura 16:34

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia-GO, o Dia do Cooperativismo".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia-GO, o "Dia do Cooperativismo", a ser realizado e comemorado no terceiro sábado de março de cada ano.

Art. 2º O Dia do Cooperativismo tem como objetivo:

I - incentivar o desenvolvimento de uma cultura da cooperação, baseada em valores e princípios do cooperativismo;

II - celebrar a cultura cooperativista e dar visibilidade às boas práticas implementadas pelas cooperativas no município, e;

III - disseminar a importância da cooperação e os produtos e serviços que as cooperativas desenvolvem, e os resultados a toda a comunidade.

Art. 3º O Dia do Cooperativismo deverá ser realizada por meio de parcerias público-privadas, com entidades representativas, cooperativas, entidades de ensino, associações e órgãos ligados ao setor, com apoio do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, bem como com apoio da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG.



Art. 4º No Dia do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista, através de ações do Poder Executivo, Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

Art. 5º No Dia do Cooperativismo poderão ser homenageados os representantes dos segmentos das cooperativas, que tenham se destacado pelo espírito cooperativista, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca por novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

Parágrafo único. No Dia do Cooperativismo poderão ser entregues aos homenageados, pelo Poder Executivo Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.

Art. 6º Fica instituída a Comenda ZEUNITH DE PAULA FERREIRA do Cooperativismo, a ser agraciado a personalidades, em número máximo de 10 (dez), as quais tenham efetivamente colaborado com o desenvolvimento local, na forma de boas práticas de cooperativismo, selecionados e escolhidos por comissão constituída pelas seguintes autoridades e respectivos suplentes, designados em ato do chefe do Poder Executivo:

I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio (Presidente);

II - Secretário Municipal da Fazenda (Vice-Presidente);

III- Secretário Municipal do Trabalho;

IV - Presidente do Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia - CODAP;

V - Representante da Câmara Municipal; e,



VI - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do cooperativismo, para melhor consecução da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos oriundos de parcerias, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 10 de outubro 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente projeto de lei que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia-GO, o Dia do Cooperativismo"*.

Primeiramente, segundo dados da Organização das Cooperativas do Brasil, até julho de 2023 existiam 300 (trezentas) cooperativas registradas no Estado de Goiás. Em 2022 existiam 260 (duzentos e sessenta), cooperativas, sendo 82 (oitenta e duas) cooperativa do agronegócio, 50 (cinquenta) cooperativas do transporte, 44 (quarenta e quatro) cooperativas da saúde, 32 (trinta e dois) cooperativas de crédito, 25 (vinte e cinco) cooperativas de trabalho e produção de bens e serviços, 15 (quinze) cooperativa de consumo.

Insta salientar que, no ano de 2022 o cooperativismo goiano faturou R\$ 30,9 bilhões, um crescimento de 47% (quarenta e sete por cento) em relação ao ano anterior.

Cabe informar que, atualmente em Aparecida de Goiânia-GO segundo dados da Secretaria Municipal da Fazenda, até agosto de 2023, existiam 48 (quarenta e oito) cooperativas com registro ativo no município, sendo que dos últimos anos a economia aparecidense vem passando por um processo de franca expansão.

Assim, o desenvolvimento do cooperativismo local tem como objetivo proporcionar a toda sociedade o conhecimento dos benefícios, dos valores e dos princípios da atividade cooperativista, logo justificando a criação desta data comemorativa do "Dia do Cooperativismo".

Diante do exposto, enviamos o Projeto de Lei para apreciação dessa Colenda Casa de leis, evidenciando as razões que justificam a aprovação da iniciativa e, mais uma vez, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-6721

www.aparecida.go.gov.br

PROCESSO :	2023211233
INTERESSADO(A) :	Secretaria Municipal da Fazenda
ASSUNTO :	Análise Autógrafo de Projeto de Lei – Institui o “Dia do Cooperativismo
CONSULENTE :	Secretaria Municipal de Governo

EMENTA: PARECER CONSULTA. 1. Projeto de Lei que institui o dia do Cooperativismo. 2. Parecer pela legalidade e constitucionalidade, por força dos nos arts. 18, 30, I, e 170 da CR/1988 e art. 3º da L.O.M..

Parecer n.º 3.024 / 2022 - PGM

I. DO OBJETO DA CONSULTA

Cuida-se de parecer jurídico elaborado em atendimento à solicitação da Secretaria de Governo, efetivada por meio do Despacho n.º 105/2023, acerca de Projeto de Lei de fls. 03/06 que institui o Dia do Cooperativismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia.

Este é o caso. Segue a fundamentação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, de início, que o cerne da alteração normativa aventada tem como objeto principal instituir o “Dia do Cooperativismo” no Município de Aparecida de Goiânia.

Com efeito, a competência legiferante do para o sobredito projeto de lei tem como supedâneo essencial o disposto nos arts. 18, 30, I, e 170, todos da Constituição da República, confira-se:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Nada obstante, cumpre ressaltar que as determinações do projeto de lei em estudo já estão previstas, de forma genérica, na legislação

de regência da estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal.

A propósito, confira-se o art. 3º da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual: "O Município, dentro de sua competência constitucional, organizará a ordem econômica e social fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses da coletividade e promover a justiça e a solidariedade sociais;".

III. DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, e por força do disposto nos arts. 18, 30, I, e 170 da CR/1988 e art. 3º da L.O.M., manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei de fls. 03/06 que prevê a instituição, no Calendário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, do "Dia do Cooperativismo".

Sobreleva anotar, ademais, que a análise da minuta em questão se deu de forma abstrata, ressalvando-se a possibilidade de aplicação concreta das normas decorrentes da aprovação do sobredito projeto de lei gerarem vícios de legalidade e constitucionalidade que deverão ser analisados, de forma específica, em cada caso.

É o parecer s.m.j..

Aparecida de Goiânia, 22 de setembro de 2023.

DELANO DEL BUONO J. CARNEIRO
Procurador do Município
OAB/GO 20.438

DESPACHO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, à Secretaria de Governo.

Aparecida de Goiânia, 22/09/2023.

Fábio Camargo Ferreira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o n° 124/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 30/10/2023, com 07 páginas numeradas.

Camilla L. Nolas

Secretaria